



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

ATA DE ESCLARECIMENTOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na administração e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, para concessão aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025.

A Secretaria de Recursos Humanos, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, esclarece dúvidas protocoladas por empresas interessadas no presente chamamento, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: Possuem fornecedor para o objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada?

RESPOSTA 01: Atualmente, o Município não possui empresa contratada para a administração e gerenciamento do vale-alimentação objeto do presente credenciamento.

A contratação decorre da implantação da modalidade de vale-alimentação prevista na legislação municipal, como alternativa à concessão da cesta básica física. Portanto, não há empresa fornecedora atual nem taxa de administração anteriormente praticada para o objeto em questão.

O presente credenciamento estabelece taxa de administração de 0,00% (zero por cento), observadas as disposições previstas no Edital e na legislação aplicável.

QUESTIONAMENTO 02: É correto o entendimento de que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito adicional e demais benefícios, com o intuito de promover a qualidade da alimentação do trabalhador?



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

RESPOSTA 02: A eventual disponibilização de vantagens adicionais aos beneficiários deverá ser analisada de acordo com sua natureza concreta, observadas a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital e a finalidade do vale-alimentação.

A matéria relativa à concessão de crédito adicional e à sua distinção em relação às operações de cashback já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em sede de mérito, destaca-se a decisão proferida em 19 de fevereiro de 2024, no processo TC-022116.989.23-7, no qual foi examinada bonificação oferecida por empresa credenciada. Ao julgar improcedente a representação, o Tribunal concluiu que a vantagem examinada não se enquadrava no conceito normativo de operação de cashback.

Em juízo preliminar, compreensão compatível foi adotada no processo TC-019500.989.25-6, no qual, além do indeferimento da medida cautelar, determinou-se o arquivamento do feito por ausência de materialidade suficiente. Mais recentemente, a matéria também foi examinada nos processos TC-008367.989.26-6, em decisão de 5 de maio de 2026, e TC-010273.989.26-9, em decisão de 7 de maio de 2026, nos quais foi considerada a distinção entre as operações de cashback vedadas pela legislação e a concessão de crédito adicional não relacionada à devolução de valores anteriormente gastos pelo usuário.

À luz desses precedentes, eventual crédito adicional disponibilizado diretamente ao beneficiário deverá observar a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital, não podendo caracterizar operação de cashback decorrente da devolução, total ou parcial, de valores anteriormente gastos pelo usuário.

Além disso, eventual vantagem disponibilizada deverá permanecer compatível com a finalidade do vale-alimentação, não podendo implicar utilização dos recursos destinados ao benefício para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento convocatório.

Da mesma forma, não poderá constituir, direta ou indiretamente, deságio, rebate, desconto, compensação ou qualquer espécie de vantagem econômica em favor da Administração Municipal, observando-se que o valor repassado pela Administração deverá ser integralmente convertido em crédito destinado aos servidores beneficiários, nos termos estabelecidos no Edital.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

Quanto às funcionalidades eventualmente disponibilizadas pelas empresas aos beneficiários, poderão ser consideradas aquelas inerentes à solução tecnológica ou operacional oferecida pela credenciada, desde que não impliquem custo adicional para a Administração, não utilizem ou consumam os recursos destinados ao vale-alimentação para finalidade diversa da prevista no Edital e não constituam critério de preferência ou diferenciação entre as empresas credenciadas.

Dessa forma, a eventual disponibilização de crédito adicional ou de funcionalidades acessórias deverá observar integralmente a legislação aplicável e as disposições do Edital, não podendo alterar ou desvirtuar o objeto do credenciamento nem resultar em vantagem econômica, direta ou indireta, para a Administração Municipal.

QUESTIONAMENTO 03: Qual a data limite para o envio da documentação para participação?

RESPOSTA 03: Para fins de implantação do vale-alimentação, o Edital estabelece um período inicial de credenciamento de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do Edital Consolidado, para apresentação do requerimento e da documentação de habilitação pelas empresas interessadas.

Conforme o cronograma estabelecido no instrumento convocatório, o período inicial de credenciamento encerra-se em 23 de setembro de 2026, observadas as regras de contagem de prazo aplicáveis.

Esclarece-se, contudo, que o prazo acima se refere especificamente ao período inicial de credenciamento, estabelecido para viabilizar a implantação da nova modalidade do benefício.

Após o encerramento desse período inicial, permanecerá admitida, durante toda a vigência do Edital, a apresentação de novos pedidos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório.

Assim, as empresas interessadas poderão apresentar sua documentação durante o período inicial acima indicado e, posteriormente, poderão formular novos pedidos de credenciamento durante a vigência do Edital, observados os requisitos, condições e procedimentos nele estabelecidos.

QUESTIONAMENTO 04: Qual o prazo para credenciar a rede?



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

RESPOSTA 04: Esclarece-se que o Edital Consolidado promoveu alterações em relação ao Edital originalmente publicado quanto ao momento da comprovação das condições relativas à rede credenciada.

No Edital Consolidado, a comprovação das exigências relativas à rede observará o tipo de arranjo da empresa credenciada.

No caso de empresas que operam por arranjo fechado, nos termos dos itens 3.2.3 e seguintes do Termo de Referência, não é exigida a comprovação integral da rede credenciada mínima como condição para o credenciamento inicial.

No caso de empresas que operam por arranjo aberto, a comprovação ocorrerá mediante a apresentação da Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada, conforme as exigências aplicáveis ao respectivo arranjo.

Assim, conforme previsto na Etapa III do Cronograma de Execução, havendo manifestação de interesse de servidores por determinada empresa credenciada que ainda não tenha comprovado as exigências relativas à rede aplicáveis ao seu arranjo, a empresa será convocada para promover a respectiva comprovação no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Dessa forma: para empresas de arranjo fechado, deverá ser apresentada a comprovação da rede credenciada mínima exigida; para empresas de arranjo aberto, deverá ser apresentada a Declaração de Disponibilidade de Rede Credenciada.

A formalização do contrato ficará condicionada ao integral atendimento das exigências aplicáveis ao respectivo arranjo.

QUESTIONAMENTO 05: O Edital trata sobre a necessidade de os cartões serem enviados com as informações de nome do servidor. Os nossos cartões não têm dados pessoais como nome do usuário e nem a razão social ou logo do contratante ou outros. Eles possuem numeração sequencial individualizada e são atrelados a usuários únicos, por meio do cadastramento via aplicativo (App), sem que haja personalização impressa no cartão.

Essa alternativa permite que, ao receber o cartão com numeração sequencial individualizada, o usuário faça a sua ativação via App e, a partir de então, o cartão esteja atrelado unicamente àquele usuário, sendo possível demonstrar essa individualização do usuário titular também via App. também



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

vale ressaltar que os nossos cartões não são entregues com senhas ou protocolos individualizados por usuários, já que são atrelados aos usuários, no momento de seu cadastro no App, o que confere mais segurança, já que o próprio usuário escolherá a sua senha pessoal e intransferível para confirmar suas transações.

Trata-se de alternativa mais moderna e mais vantajosa porque: traz mais segurança ao usuário, caso perca o cartão, não terá seus dados pessoais expostos a terceiros, o que comprovadamente facilita tentativas de fraudes e/ou outros riscos ao usuário; além disso está em consonância com LGPD - Lei 13.709/2018.

Diante do explicitado questionamos se esse item é obrigatório para garantir a participação no certame."

RESPOSTA 05: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o item 8.1.8 do Termo de Referência estabelece como requisito que o cartão contenha identificação do beneficiário, além de exigir validação por senha em todas as transações.

O requisito é obrigatório e deverá ser observado pelas empresas interessadas, por integrar as especificações técnicas do objeto.

Todavia, o Edital não estabelece que a identificação do beneficiário deva ocorrer necessariamente mediante a impressão de seu nome completo ou de outros dados pessoais no cartão. Assim, não se exige, especificamente, a impressão do nome do servidor.

A solução apresentada pela questionante, consistente na utilização de numeração individualizada do cartão e posterior vinculação do cartão ao beneficiário por meio do aplicativo, poderá ser admitida desde que a identificação ou vinculação individual do beneficiário esteja assegurada por elemento constante do próprio cartão e que permita estabelecer, de forma inequívoca, sua correspondência com o respectivo beneficiário.

A identificação do beneficiário deverá, portanto, estar associada a elemento constante do próprio cartão, de modo a permitir sua vinculação individual e inequívoca ao respectivo beneficiário, em atendimento ao disposto no item 8.1.8 do Termo de Referência. A utilização de aplicativo ou de sistemas internos poderá complementar essa identificação e operacionalizar a gestão do benefício, não afastando a necessidade de atendimento ao requisito estabelecido no Edital.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

Dessa forma, esclarece-se que o requisito de identificação do beneficiário no cartão é obrigatório para atendimento às condições do Edital, não sendo, contudo, obrigatória a impressão do nome completo do servidor, desde que seja utilizada outra forma de identificação que atenda ao requisito estabelecido no item 8.1.8.

QUESTIONAMENTO 06: O Edital em epígrafe estabelece, em suas cláusulas de pagamento, que o adimplemento acontecerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal. Todavia, nota-se que o próprio instrumento convocatório veda a aplicação de taxas negativas (descontos), o que está fundamentado na Lei nº 14.442/2022, bem como no Decreto 10.854/2021 e Decreto 12.712/2025.

Ocorre que a referida legislação, ao vedar o “rebate” (taxa negativa), visa garantir a sustentabilidade do sistema e evitar que as operadoras transfiram custos para a rede credenciada (comerciantes), o que encarece o prato de comida do trabalhador.

Nesse sentido, a mesma Lei nº 14.442/2022, Decreto 10.854/2021 e Decreto 12.712/2025, regulamentam que a natureza do serviço de auxílio alimentação é pré-pagamento.

A questão ocorre nos seguintes pontos:

- Da Vedação do Prazo de Pagamento (Lei 14.442/2022): O art. 3º, inciso II da referida lei, reforçada pelas alterações no Decreto nº 10.854/2021 e Decreto 12.712/2025, proíbe expressamente o pagamento a prazo (prazos que caracterizem benefício financeiro à contratante). O pagamento posterior à carga nos cartões configura, na prática, uma forma de “financiamento” da administração pela contratada, o que é vedado pelo novo marco legal do PAT, e proibida também pelo BACEN - Banco Central sendo permitido somente para instituições financeiras.
- Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Se a empresa não pode cobrar taxa positiva (pelo mercado) e está proibida de oferecer taxa negativa, o custo financeiro de “antecipar” o valor do benefício por até 10 dias (custo de capital) sem a devida contraprestação imediata rompe o equilíbrio da proposta.

Considerando o exposto, há pretensão de ajuste do fluxo de pagamento para a modalidade antecipada (pré-pagamento), mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos, garantindo que o crédito esteja disponível ao servidor na data necessária?



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

RESPOSTA 06: A sistemática prevista no Edital permanece inalterada, estabelecendo que a Contratada deverá disponibilizar os créditos aos beneficiários na data definida pela Administração, sendo que o pagamento à Contratada ocorrerá posteriormente, após a comprovação da efetiva disponibilização dos créditos, emissão da Nota Fiscal e respectivo ateste, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Tal sistemática não descaracteriza a natureza pré-paga do benefício, uma vez que os créditos são disponibilizados aos beneficiários antes do pagamento à Contratada. A natureza pré-paga do vale-alimentação, portanto, refere-se à relação com o beneficiário e à efetiva disponibilização antecipada do crédito para sua utilização, não implicando, para a Administração Pública, a necessidade de antecipação dos recursos à empresa administradora. Essa distinção já foi expressamente enfrentada na resposta ao questionamento anterior.

A sistemática adotada encontra respaldo na jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a qual os valores correspondentes aos créditos dos cartões constituem despesa pública e, portanto, submetem-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. Os precedentes mais recentes também reconhecem que a disponibilização dos créditos com recursos próprios da Contratada, para posterior pagamento pela Administração após a comprovação da execução, não desnatura a natureza pré-paga do benefício.

Inclusive, nos julgamentos realizados em 08/04/2026, nos processos TC-001741.989.26-3, TC-005205.989.26-2 e TC-005644.989.26-1, o TCESP reafirmou a regularidade da sistemática de pagamento posterior à disponibilização dos créditos, reconhecendo que os valores carregados nos cartões, por constituírem despesa pública, submetem-se ao regime jurídico-financeiro próprio da Administração.

Assim, não procede o entendimento de que a natureza pré-paga do benefício obrigaria a Administração a realizar o pagamento à Contratada antes da disponibilização dos créditos ou antes da liquidação da despesa.

Permanece, portanto, a sistemática estabelecida no Edital: a Contratada disponibilizará os créditos aos beneficiários na data definida pela Administração;

- será confirmada a efetiva disponibilização dos créditos;
- será emitida a respectiva Nota Fiscal;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

-
- será realizado o ateste; e
 - o pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o ateste.

Essa sistemática já foi expressamente considerada compatível com a orientação mais recente do TCESP e corresponde às disposições dos itens 5.7.1, 5.7.2 e 6.9 do Termo de Referência.

Dessa forma, o pedido de alteração do fluxo de pagamento para a modalidade antecipada não será acolhido, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e seus anexos relativas à disponibilização dos créditos e ao pagamento à Contratada.

QUESTIONAMENTO 07: Considerando a publicação do Decreto 10.854/21 e a lei 14.442/2022, questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

RESPOSTA 07: O benefício objeto do presente credenciamento decorre da legislação municipal aplicável, especialmente da Lei Complementar nº 150/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, e do Decreto Municipal nº 11.702/2026, destinando-se à operacionalização do vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

A Prefeitura da Estância de Atibaia não é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT.

Esclarece-se que os servidores elegíveis ao benefício do vale-alimentação são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT. O Município também possui, em seu quadro funcional, servidores inativos submetidos a regime estatutário, os quais não são elegíveis ao benefício do vale-alimentação objeto do presente credenciamento.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

Quanto à utilização de incentivos fiscais do PAT e ao regime tributário calculado sobre lucro real, tais questionamentos não se aplicam ao presente credenciamento, considerando que o Município não é inscrito no PAT.

Por fim, para fins de concessão do vale-alimentação objeto deste credenciamento, não é descontado nenhum valor dos servidores elegíveis. O valor do benefício será aquele fixado pela Administração, atualmente em R\$ 390,00, devendo ser integralmente convertido em crédito aos beneficiários, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 08: No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

RESPOSTA 08: Atualmente o Município não possui empresa contratada para a administração e gerenciamento do vale-alimentação objeto do presente credenciamento. A contratação decorre da implantação da modalidade de vale-alimentação como alternativa à concessão da cesta básica física, razão pela qual não há empresa fornecedora atual nem taxa de administração anteriormente praticada para o objeto. O presente credenciamento estabelece taxa de administração de 0,00%.

Quanto à forma de concessão, esclarece-se que o benefício alimentar será operacionalizado em modelo coexistente, contemplando a modalidade de cesta básica física e a modalidade de vale-alimentação, conforme opção formalizada pelos servidores elegíveis. Assim, parte dos servidores permanecerá recebendo a cesta básica física, enquanto parte receberá o vale-alimentação, nos termos da legislação municipal e das regras estabelecidas pela Administração. Ressalta-se que os benefícios não serão concedidos de forma cumulativa, de modo que o servidor que optou pela cesta básica receberá exclusivamente a cesta básica, e o servidor que optou pelo vale-alimentação receberá exclusivamente o vale-alimentação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

A previsão de assinatura dos contratos dependerá da conclusão das etapas previstas no Termo de Referência, incluindo habilitação, divulgação das credenciadas, manifestação de interesse dos servidores, eventual comprovação das condições relativas à rede, cálculo da garantia e apresentação da garantia contratual.

A vigência e o início da execução observarão o disposto no Termo de Referência retificado. Os contratos terão prazo de vigência de 12 meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, que constituirá marco comum para o início da execução dos serviços pelas empresas contratadas na etapa inicial de implantação. A assinatura do contrato, por si só, não autoriza o início da execução, que ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

QUESTIONAMENTO 09: Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro?

RESPOSTA 09: Serão observadas as regras do edital e os procedimentos oficiais adotados pela Administração para assinatura dos instrumentos contratuais.

Documentos assinados digitalmente poderão ser aceitos desde que atendam às exigências legais e editalícias aplicáveis, especialmente quanto à autenticidade, validade da assinatura e possibilidade de verificação pela Administração. A assinatura do contrato deverá observar o meio definido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, não cabendo à empresa impor forma diversa daquela adotada oficialmente pela Administração para formalização contratual.

QUESTIONAMENTO 10: O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

RESPOSTA 10: O envio da Nota Fiscal eletrônica por meio de link poderá ser admitido, desde que se trate de documento fiscal válido, acessível, verificável e suficiente para a conferência pela Administração.

A empresa contratada deverá assegurar a efetiva disponibilização da Nota Fiscal eletrônica à Administração, em meio hábil para consulta, validação e arquivamento, responsabilizando-se por eventuais falhas de envio, indisponibilidade do link, erro de acesso, inconsistência no documento ou ausência de recebimento pela Contratante.

Para tanto, caberá à contratada acompanhar o recebimento da Nota Fiscal eletrônica pela Prefeitura, mantendo canal de comunicação apto e atualizado para atendimento de eventuais problemas relacionados à emissão, envio, acesso, validação, reencaminhamento ou confirmação de recebimento do documento fiscal. Caso o sistema utilizado não possibilite o acompanhamento do recebimento pela Administração, a contratada deverá adotar meio alternativo adequado para o envio da Nota Fiscal eletrônica, mediante validação da Contratante.

Ressalta-se que a contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a confirmação da carga dos valores nos cartões dos servidores.

Recebida a Nota Fiscal, o fiscal ou comissão designada procederá à conferência da regularidade da carga e dos valores creditados, sendo o pagamento efetuado após o ateste, nos termos do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 11: No Termo de Referência consta que para primeira etapa de votação/escolha as empresas deverão enviar no prazo de 15 dias corridos os documentos para o credenciamento, diante desta informação questionamos:

- 1) É correto entender que o prazo fatal será até dia 07/09/2026? Caso negativa qual prazo deveremos considerar para esta primeira fase? Outrossim, qual o horário fatal para envio dos documentos de habilitação via e-mail?
- 2) Se a resposta acima for positiva, é correto entender que o prazo será dia 08/09/2026, visto que dia 07/09 é feriado?
- 3) Até que dia as empresas credenciadas poderão enviar seus esclarecimentos e/ ou impugnações para esta primeira fase?



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

RESPOSTA 11: O prazo de 15 (quinze) dias corridos refere-se ao período inicial de credenciamento para apresentação do requerimento e da documentação de habilitação pelas empresas interessadas.

Conforme o cronograma estabelecido no Edital Consolidado, a publicação ocorrerá em 09 de setembro de 2026, permanecendo aberto o período inicial para apresentação dos requerimentos e documentos até 23 de setembro de 2026.

Após o encerramento desse período inicial, o credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

A apresentação do requerimento e da documentação de habilitação deverá observar a forma e o meio estabelecidos no Edital Consolidado e na plataforma oficial utilizada para o Chamamento Público.

Quanto aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, deverão ser observadas as regras e os procedimentos previstos no item 5 do Edital Consolidado, bem como os meios indicados no instrumento convocatório e na plataforma oficial do certame.

QUESTIONAMENTO 12: O edital prevê o envio de material de divulgação pelas empresas, diante disso questionamos:

- É correto entender que as empresas poderão apresentar suas ofertas em material em PDF pesquisável?

RESPOSTA 12: Sim. As empresas habilitadas poderão encaminhar materiais informativos relativos ao cartão e à rede de estabelecimentos credenciados, incluindo material em PDF pesquisável, desde que observadas as regras do edital e do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 13: Entendemos que o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas. Com intuito de entender qual o



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

procedimento realizado pelo órgão para incentivar seus beneficiários a votarem e ou escolherem seu fornecedor questionamos:

1. É correto entender que será garantido que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

2. É correto entender que as empresas credenciadas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para envio do seu material de marketing com as informações de suas ofertas para divulgação aos beneficiários?

3. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos beneficiários façam a sua escolha?

Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

4. É correto entender que, dentro do período para votação/escolha, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação?

6. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

7. Serão disponibilizados no portal de transparência da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

8. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

9. É correto entender que todas as empresas que receberem votos serão contratadas?



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

RESPOSTA 13: 1. Participação dos servidores e forma de divulgação

R: A Administração disponibilizará aos servidores os materiais e informações das empresas credenciadas, de forma isonômica, pelo prazo previsto no Termo de Referência, para que possam conhecer as opções disponíveis e formalizar manifestação de interesse pela empresa credenciada de sua preferência.

Não há, contudo, garantia de que todos os servidores ativos manifestarão escolha. A Administração adotará os meios institucionais disponíveis para divulgação, mas a manifestação dependerá da iniciativa do servidor dentro do prazo estabelecido.

2. Prazo para envio de material de marketing

R: Não está correto o entendimento de que haverá prazo mínimo de 10 dias úteis. O Termo de Referência prevê prazo de 5 dias úteis após a homologação para envio dos materiais de divulgação pelas empresas habilitadas.

3. Percentual mínimo de 70% de participação

R: Não há previsão de percentual mínimo de 70% de participação dos beneficiários para validade do procedimento. Também não há previsão de reabertura automática de prazo caso esse percentual não seja atingido.

O Termo de Referência admite prorrogação do prazo de manifestação mediante decisão devidamente justificada da Administração, quando necessária à adequada conclusão do processo.

Registra-se, ainda, que, na hipótese de o servidor não indicar a empresa credenciada de sua preferência dentro do prazo estabelecido, será aplicada a regra de alocação prevista no art. 15, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 11.702/2026, segundo a qual o beneficiário será temporariamente vinculado à empresa que obtiver o maior número de escolhas entre os beneficiários. A mesma regra consta do item 5.7 do Termo de Referência, que prevê a alocação do servidor à empresa que obtiver o maior número de adesões no respectivo período de opção.

4. Divulgação do formulário aos servidores

R: A Administração divulgará o início do período de apresentação aos servidores após o recebimento, organização e disponibilização das informações. Os meios e a periodicidade dos avisos serão definidos pela Secretaria de Recursos Humanos, conforme conveniência administrativa, capacidade operacional e necessidade de assegurar adequada divulgação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

5. Divulgação direta pelas empresas aos servidores

R: As empresas declaradas credenciadas deverão, inicialmente, encaminhar seus materiais informativos à Comissão Técnica, no prazo previsto no Termo de Referência, para posterior disponibilização aos servidores pela Administração, de forma isonômica e institucional.

Eventual divulgação direta pelas empresas aos servidores somente poderá ocorrer se previamente autorizada pela Administração, mediante análise de viabilidade, conveniência administrativa e necessidade do procedimento, observadas condições uniformes para todas as empresas credenciadas, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade, a neutralidade institucional e o controle sobre as informações divulgadas.

Assim, não haverá divulgação direta livre ou espontânea pelas empresas aos servidores. Caso a Administração entenda necessária ou conveniente alguma forma complementar de apresentação, serão definidos previamente os canais, prazos, formato, limites e condições aplicáveis, assegurado tratamento igualitário a todas as credenciadas.

6. Acompanhamento da votação pelas credenciadas

R: Não há previsão de acompanhamento presencial ou virtual da manifestação de interesse dos servidores pelas empresas credenciadas. A apuração será realizada pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Termo de Referência, e o resultado será posteriormente divulgado de forma objetiva.

7. Publicação de documentos no Portal da Transparência

R: Os atos e documentos do procedimento serão disponibilizados nos canais oficiais de transparência, observadas as regras de publicidade, sigilo legal, proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

8. Servidores que não manifestarem escolha no primeiro período

R: Não há previsão de reabertura automática de novo período de votação para servidores que não se manifestarem. O Termo de Referência admite prorrogação do prazo por decisão justificada da Administração, quando necessária à adequada conclusão do processo.

Além disso, caso o servidor opte pelo vale-alimentação e não indique, dentro do prazo estabelecido, a empresa credenciada de sua preferência, será alocado à empresa que obtiver o maior número de adesões no respectivo período de opção, observadas as regras previstas no Termo de Referência.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

9. Empresas que receberem votos serão contratadas

R: As empresas que receberem manifestação de interesse de ao menos um servidor poderão ser contratadas, desde que estejam aptas à contratação e atendam às demais condições previstas no edital e no Termo de Referência.

No caso de empresa que ainda não tenha cumprido condição relativa à rede necessária à formalização do contrato, a escolha terá caráter condicionado, somente se efetivando após o atendimento da respectiva exigência e a formalização do contrato administrativo.

QUESTIONAMENTO 14: Salienta-se que a definição de uma permanência mínima é essencial para proporcionar estabilidade ao contrato, assegurar previsibilidade operacional e evitar prejuízos decorrentes de adesões e desligamentos frequentes, preservando assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

- Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 14: As credenciadas poderão disponibilizar funcionalidades, facilidades ou diferenciais aos beneficiários, desde que tais elementos sejam compatíveis com o objeto, com a legislação aplicável, com a finalidade do vale-alimentação e com as condições previstas no edital.

Esses diferenciais não poderão reduzir, desviar ou consumir os recursos destinados ao vale-alimentação, nem representar deságio, rebate, vantagem econômica à Administração, critério de preferência ou forma de alteração do objeto do credenciamento.

Quanto ao prazo para envio de material de comunicação e marketing, no período inicial o Termo de Referência prevê o prazo de 5 dias úteis após a homologação. Eventuais períodos futuros de alteração de opção ou atualização de materiais dependerão de ato próprio da Administração, conforme conveniência administrativa e regras então divulgadas.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

QUESTIONAMENTO 15: No edital não consta como se dará a distribuição dos beneficiários nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção do servidor, a fim de atendimento princípios da isonomia, legalidade e transparência, assim como atendimento ao art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas hipóteses de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador deve ser feita diretamente pelo beneficiário do serviço neste caso, o servidor.

Sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

- A reabertura de prazo para manifestação do servidor ausente, ou
- A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.

RESPOSTA 15: O Termo de Referência disciplina a hipótese de ausência de indicação da empresa pelo servidor. Caso o servidor não indique, dentro do prazo estabelecido, a empresa credenciada de sua preferência, será alocado à empresa que obtiver o maior número de adesões no respectivo período de opção. Havendo empate, será observada a ordem cronológica de credenciamento.

Dessa forma, não será adotada distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas. Também não há previsão de reabertura automática de prazo para cada hipótese de ausência, afastamento, férias ou abstenção, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do prazo pela Administração, mediante decisão devidamente justificada, quando necessária à adequada conclusão do processo.

QUESTIONAMENTO 16: O edital não traz como se dará a forma de adesão dos funcionários assim como, não há especificação quanto à duração do período de votação, ou seja, não está definido o número de dias em que a votação estará disponível aos servidores.

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

• É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

RESPOSTA 16: Não procede a afirmação de ausência de definição quanto à forma de adesão e à duração do período de manifestação de interesse dos servidores. O Termo de Referência estabelece expressamente, na Etapa II, alínea “f”, que, a partir da data fixada pela Administração, os materiais serão disponibilizados de forma isonômica pelo prazo de 8 dias úteis, período durante o qual os servidores poderão conhecer as opções disponíveis e formalizar manifestação de interesse pela empresa credenciada de sua preferência, por meio de formulário ou sistema disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos.

Também não está correto o entendimento de que será concedido prazo mínimo de 20 dias para manifestação dos servidores, uma vez que o prazo previsto no instrumento convocatório é de 8 dias úteis.

Admite-se, contudo, a prorrogação do prazo mediante decisão devidamente justificada da Administração, quando necessária à adequada conclusão do processo, preservadas a isonomia entre as empresas credenciadas e a regularidade do procedimento.

QUESTIONAMENTO 17: É correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?

RESPOSTA 17: A matéria guarda relação com o esclarecimento prestado no item 7, quanto à forma de divulgação dos materiais pelas empresas credenciadas. Conforme já informado, os materiais deverão ser encaminhados à Comissão Técnica, no prazo previsto no Termo de Referência, para posterior disponibilização aos servidores pela Administração, de forma isonômica e institucional.

O Termo de Referência prevê o encaminhamento de materiais informativos relativos ao cartão e à rede de estabelecimentos credenciados, não havendo previsão de apresentações virtuais ao vivo, reuniões, lives, videoconferências ou abordagem direta das empresas junto aos servidores.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

Eventual forma complementar de apresentação somente poderá ocorrer se previamente definida e autorizada pela Administração, mediante análise de conveniência, necessidade e viabilidade, com regras uniformes para todas as empresas credenciadas, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade e a neutralidade institucional.

QUESTIONAMENTO 18: É correto entender que a PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto não configura devolução financeira ao trabalhador, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

RESPOSTA 18: A possibilidade de oferta de benefícios adicionais deve ser analisada conforme a natureza concreta da vantagem disponibilizada, observadas a legislação aplicável, as condições estabelecidas no edital e a finalidade do vale-alimentação.

A matéria relativa à concessão de crédito adicional e à sua distinção em relação às operações de cashback já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em sede de mérito, destaca-se a decisão proferida em 19 de fevereiro de 2024, no processo TC-022116.989.23-7, no qual foi examinada bonificação oferecida por empresa credenciada. Ao julgar improcedente a representação, o Tribunal concluiu que a vantagem não se enquadrava no conceito normativo de operação de cashback.

Em juízo preliminar, compreensão compatível foi adotada no processo TC-019500.989.25-6, no qual, além do indeferimento da medida cautelar, determinou-se o arquivamento do feito por ausência de materialidade suficiente, e, mais recentemente, nos processos TC-008367.989.26-6, em decisão de 5 de maio de 2026, e TC-010273.989.26-9, em decisão de 7 de maio de 2026. Nessas decisões, examinou-se a distinção entre as operações de cashback vedadas pela legislação e a concessão de crédito adicional não relacionada à devolução de valores anteriormente gastos pelo usuário.

À luz desses precedentes, a eventual concessão de crédito adicional não se confunde, em princípio, com operação de cashback, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) sua estrutura não pressuponha desembolso prévio pelo beneficiário nem represente devolução, total ou parcial, de valores anteriormente gastos;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

b) seja destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, em consonância com a finalidade do benefício estabelecida no edital;

c) seja disponibilizado diretamente ao beneficiário do vale-alimentação, constituindo benefício em seu favor e não contraprestação, deságio ou vantagem econômica destinada à Administração.

Em outras palavras, eventual crédito adicional deve representar vantagem efetivamente disponibilizada ao servidor beneficiário, vinculada à finalidade alimentar, e não mecanismo de compensação econômica à Administração.

Quanto aos demais benefícios, facilidades ou funcionalidades eventualmente disponibilizados pelas empresas aos beneficiários do vale-alimentação, igualmente deverão ser consideradas as características concretas da vantagem oferecida.

Quando tais elementos constituírem funcionalidades próprias ou ordinárias da solução oferecida pela empresa, disponibilizadas diretamente aos beneficiários por iniciativa da própria credenciada e sem custo adicional ou vantagem econômica para o Município, sua existência, em princípio, não implica alteração da natureza do objeto do credenciamento.

Tais funcionalidades, contudo, não deverão reduzir, desviar ou consumir os recursos destinados ao vale-alimentação, nem desvirtuar a finalidade do benefício ou as condições estabelecidas no edital. Da mesma forma, não poderão ser exigidas como condição para o credenciamento, utilizadas como critério de preferência entre as empresas credenciadas ou caracterizadas como vantagem contratual recebida pela Administração, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que os recursos do vale-alimentação são destinados à aquisição de gêneros alimentícios. Assim, eventuais benefícios voltados ao bem-estar ou à promoção da saúde poderão ser disponibilizados como funcionalidades acessórias, desde que custeados integralmente pela credenciada, por meio de recursos próprios, sem qualquer débito, conversão ou consumo dos valores destinados ao benefício.

Diante do exposto, poderá haver a concessão de crédito adicional ao beneficiário, desde que observadas as características acima indicadas, especialmente sua desvinculação de gastos anteriormente realizados, sua destinação à aquisição de gêneros alimentícios e sua disponibilização efetiva ao próprio beneficiário. Poderão, igualmente, existir benefícios, facilidades ou funcionalidades acessórias inerentes à solução disponibilizada pela empresa, desde que oferecidos diretamente aos



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/26

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.554/26

usuários, sem custo adicional, vantagem econômica ou contraprestação em favor do Município e sem utilização dos recursos do vale-alimentação para finalidade diversa da estabelecida no edital.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos para as devidas providências legais.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Sr. Michel Ramiro Carneiro

Secretário de Recursos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CEA-F159-ADB5-0A4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL RAMIRO CARNEIRO (CPF 350.XXX.XXX-31) em 08/09/2026 14:56:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2CEA-F159-ADB5-0A4E>